



## Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (Orçamento de Estado para 2021)

Maior transparência e mais fundamentação na Contratação Pública

### Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª:

“Artigo 155.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [novo] Os atos de adjudicação de contratos que vierem a ser celebrados na sequência de ajuste direto ao abrigo do disposto no n.º 10, cumprem o especial dever de fundamentação, sem prejuízo dos demais princípios a observar.



18 – [novo] Os contratos que vierem a ser celebrados ao abrigo do disposto no n.º 15 são remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de eventual fiscalização concomitante e sucessiva, de acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, e com os critérios de programação definidos pelo próprio Tribunal.”

Palácio de São Bento,

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nota justificativa:

- A presente proposta de alteração reflete duas sugestões feitas pelo Presidente do Tribunal de Contas, na audição que, em sede discussão na especialidade do Orçamento do Estado, foi feita àquela entidade.
- A presente proposta visa introduzir maior transparência e mais fundamentação aos contratos celebrados por entidades públicas.
- Com efeito, prevendo-se que os contratos que vierem a ser celebrados com isenção de fiscalização prévia sejam remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva, está a conferir-se maior transparência e maior escrutínio a estes contratos.
- O envio ao Tribunal de Contas deste tipo de contratos não é novo e foi, aliás, já aprovado para os contratos celebrados para fazer face à pandemia que o país atravessa.
- Por outro lado, se se prevê a possibilidade de celebração de contratos na sequência de um procedimento de ajuste direto, o mínimo que, em nome da transparência, se pode exigir é que os atos de adjudicação de tais contratos cumpram com o especial dever de fundamentação.